PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 589
DATA: 15.12.76
SÚMULA: autoriza a criação do CEMEP e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP.

Art. 2º. O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º. O CEMEP possuirá um Coordenador indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela Coordenação e manutenção do CEMEP.

Art. 5º. Para execução dos cursos, o CEMEP entrará em acordo com o SENAC, SENAI, ACARPA e INCRA e outros órgãos semelhantes.

Art. 6º. As entidades executoras arcarão com as despesas de professores e material de apoio.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantenedoras e executoras.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1 976.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST.
Edição n.º 208 de 30 / 12 / 76
Pag. 21